



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

CONTRATO Nº 112/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO ART.13 CAPUT, DA LEI Nº 11. 107/5, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA-PR E **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, TENDO COM OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ESTA MUNICIPALIDADE, POR DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO POR DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Nos termos estabelecidos no Estatuto de Regulamento firmado pelo Consórcio Intermunicipal para desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi e os municípios de Ipiranga, Ivaí, Imbau, Ortigueira, Reserva, Tamarana, Telêmaco Borba, Carambei, Rio Branco do Ivaí, Tibagi, neste ato representado por seu Secretario Executivo, Senhor Claudiomir Schneider, portador da Cédula de Identidade RG nº.3.864.149-2, e inscrito no CPF sob o nº. 646.097.669-49, residente e domiciliado na cidade de Reserva, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**; e o **MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº. 80, centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.721.363/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Ary de Oliveira Mattos**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ortigueira, no Estado do Paraná, autorizado pela Lei nº 856/2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, Procedimento de Dispensa de Licitação nº 016/2023, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital acima citado e devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, Prestação de serviços de mão de obra para serviços de Locação de mão de obra para esta municipalidade, por determinado período de tempo. Em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da aquisição dos serviços, de conformidade

Página 1 de 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

com o disposto na Cláusula Quarta;

b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da qualidade de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou composições, serão atestados os recebimentos. Na constatação de divergência/defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

c) Manifestar a não concordância na continuidade deste contrato no prazo 02 (dois) meses antes do término do prazo contratual, se for o caso;

d) Arcar com ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico financeiro na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

e) Fornecer o combustível, óleo diesel S10 e gasolina para o pleno funcionamento dos equipamentos.

II - DA CONTRATADA

a) Entregar os serviços de acordo com a legislação pertinente e de acordo com a planilha de previsão de trabalho no município de Ortigueira-PR.

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos.

d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos materiais licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;

e) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

f) No caso de interrupção dos serviços a contratada deverá comunicar a Contratante os motivos da paralização, bem como comunicar a necessidade de reparos e ou manutenção dos equipamentos;

g) Executar os serviços de acordo com a Clausula Segunda do presente contrato, cumprindo as obrigações da Clausula Terceira do Termo de Convenio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o Consórcio e pelo item III, do objeto VII, Gestão e Operacionalização do Plano de Trabalho – Programa Patrulha no Campo.

I) DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:

I – a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados,

Página 2 de 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Pra os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de dispensa de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de dispensa de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Página 3 de 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

O valor Global do presente contrato é de **R\$ 530.738,46** (Quinhentos e trinta mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), correspondendo aos seguintes valores:

UND	QTD DE POST OS	DESCRIÇÃO	VAL OR MEN SAL (R\$)	VAL OR TOT AL MEN SAL (R\$)	VALO R TOTA L 12 MESE S (R\$)
MÊS	06	MOTORISTA DE CAMINHÃO – CBO 7825-10	4,40 2,35	26,41 4,10	316,9 69,20
MÊS	04	ASSISTENTE ADMINISTRA TIVO – CBO 4110-10	3,92 7,00	15,70 8,00	188,4 96,00
				SUB TOT AL	505,4 65,20
		Taxa de Administração 5%			25,27 3,26
				TOTAL (R\$)	530,7 38,46

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente fornecidos, na conta n° 19957-5 agência 2523-2 – Bnaco do Brasil.

Parágrafo Segundo: Os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente deste Município Contratante:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

07.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

07.122.0005.2.062 – Consorcio Caminhos do Tibagi

Página 4 de 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

127 – 3.1.71.70.00.00.00.00 -1000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSÓRCIO PÚBLICO

128 - 3.3.71.70.00.00.00.00 - 1000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste instrumento terá início a contar da data da sua eficácia, sendo que a entrega dos serviços, dar-se-á na forma de requisição da unidade administrativa, os quais deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescentá-los ou suprimi-los de conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

Parágrafo Segundo: A Vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste, iniciando-se na data da sua assinatura com a sua respectiva eficácia, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução parcial ou total do ajuste, responderá a Contratada pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10520/02, Lei Municipal nº 2.718/2021 e Decreto Municipal nº 27/2021.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para

Página 5 de 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

que surta seus efeitos legais e jurídicos, em 21 de Junho de 2023.

Ary de Oliveira Mattos

Prefeitura Municipal de Ortigueira

Claudiomir Schneider

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Regional Caminhos do Tibagi

Rena Rubio Aleixo Rodrigues

Advogado Municipal

Testemunhas

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

